



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 077/2025

14 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que dispõe sobre a revogação de dispositivos Lei Complementar nº 092/2021, de 20 de julho de 2021, que recriou a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR no Município de Viradouro; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

NILTON AUGUSTO ALVES
FILHO:33651757846

Assinado de forma digital por NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846
Dados: 2025.02.14 13:58:33 -03'00'

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP**

Processo Nº 057/25
Protocolado às fls. 026
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
14 de 02 de 2025

SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 092/2021, de 20 de julho de 2021.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam revogados o valor mínimo mensal residencial e valor mínimo mensal não residencial, constantes do Anexo Único, da Lei Complementar nº 092/2021, de 20 de julho de 2021, que recriou a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR no Município de Viradouro, conforme segue:

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR 092/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

IMÓVEL EDIFICADO DE USO RESIDENCIAL
R\$ 0,08(oito centavos) por metro quadro edificado.

IMÓVEL EDIFICADO DE USO NÃO RESIDENCIAL
R\$ 0,12(doze centavos) por metro quadro edificado.

REVOGADO

REVOGADO

Art. 2º A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de fevereiro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES
ALVES
FILHO:33651757846
Assinado de forma digital por
NILTON AUGUSTO ALVES
FILHO:33651757846
Dados: 2025.02.14 13:54:30
-03'00'

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a presente propositura, que tem como objetivo revogar o valor mínimo mensal residencial e valor mínimo mensal não residencial, constantes do Anexo Único, da Lei Complementar nº 092/2021, de 20 de julho de 2021, que recriou a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR no Município de Viradouro.

A chamada "taxa de lixo" mereceu nossa atenção desde o primeiro momento em que iniciamos esta gestão, pois se trata de um assunto recorrente e de interesse da nossa população. Temos conhecimento de que a referida taxa já existia e era cobrada há vários anos juntamente com o IPTU, antes mesmo da instituição da Lei Complementar nº 092/2021. Porém, acreditamos que a forma como foi criada se demonstrou injusta, especialmente para aquelas famílias com menores condições financeiras.

Em uma análise inicial, e preocupados em tornar essa taxa mais justa, estamos revogando o valor mínimo para o pagamento. Ou seja, imóveis com menor metragem quadrada deixarão de pagar um valor excedente em relação ao tamanho do imóvel. Da forma como a lei foi instituída, todos os imóveis pagam como se tivessem uma metragem quadrada de aproximadamente 143 m², exceto, obviamente, aqueles com metragem superior a 143 m². Isso significa que imóveis de programas habitacionais, como o "Minha Casa Minha Vida", além de outros, com metragem de 50, 60 ou 70 m², acabam pagando valores muito além do que deveriam pagar.

Para atender às legislações pertinentes e evitar a renúncia de receita, estamos promovendo cortes em contratos de prestação de serviços permanentes,



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

como um esforço para beneficiar, especialmente, as famílias de baixa renda. Em cumprimento ao artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminhamos o necessário impacto orçamentário-financeiro.

Lembramos que, inicialmente, foram instituídos pela Lei Complementar nº 092/2021 o valor mínimo mensal residencial de R\$ 0,07 e valor mínimo mensal não residencial de R\$ 0,10. Os valores atuais, corrigidos, são de R\$ 0,08 e R\$ 0,12, respectivamente. Esses valores foram ajustados de acordo com as correções previstas no Código Tributário Municipal.

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR 092/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

IMÓVEL EDIFICADO DE USO RESIDENCIAL

R\$ 0,07 (sete centavos) por metro quadro edificado.

IMÓVEL EDIFICADO DE USO NÃO RESIDENCIAL

R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadro edificado.

VALOR MÍNIMO MENSAL RESIDENCIAL: R\$ 10,00 (dez reais)

VALOR MÍNIMO MENSAL NÃO RESIDENCIAL: R\$ 12,00 (doze reais)

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores na aprovação da referida matéria, em Regime de Urgência Especial, na próxima Sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de fevereiro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES
FILHO:33651757846

Assinado eletronicamente
por NILTON AUGUSTO
ALVES FILHO:33651757846
Dados: 2025.02.14 13:53:38
-03'00"

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA
TAXA DO LIXO
(Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

1. Identificação da Renúncia de Receita

- **Nome da Medida:** Eliminar o valor mínimo da Taxa de Serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos.
- **Órgão Proponente:** Município de Viradouro – Poder Executivo
- **Período de Vigência:** Exercício de 2026

2. Estimativa de Impacto Financeiro

- **Receita Estimada Sem a Renúncia:** Com base nos valores lançados em Janeiro de 2025, seria de R\$ 87.220,62 / Mês.
- **Receita Estimada Com a Renúncia:** De igual modo, com base nos valores lançados em Janeiro de 2025, seria de R\$ 78.483,12 / Mês.
- **Impacto Financeiro Anual:** Com base nos valores acima, a renúncia prevista seria de R\$ 104.850,00.

Com base em Janeiro de 2025

	Janeiro	x 12 Ano
Valor Real Lançado em 2025	87.220,62	1.046.647,44
Valor Projetado (Sem Mínimo)	78.483,12	941.797,44
Renúncia Estimada	8.737,50	104.850,00

3. Medidas de Compensação

Conforme previsto no §2º do art. 14 da LRF, indicar a forma de compensação adotada:

- **Redução de despesa:** Contenção de despesas com serviços de terceiros de modo a manter o equilíbrio fiscal.
 - ⇒ Rescisões Contratuais;
 - ⇒ Revisão dos Contratos Vigentes.
- **Outras Medidas:** Constar referida renúncia em anexo Próprio da LDO 2026 e deixar de considerar o valor renunciado na estimativa da receita da LOA de 2026.

4. Justificativa e Impacto Socioeconômico

- **Objetivos da Medida:** Buscar a equidade na cobrança da Taxa de Serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR.
- **Beneficiários:** Com essa medida, alcançaremos uma cobrança mais justa e proporcional aos municípios de Viradouro/SP.

5. Conclusão

- **Avaliação da Viabilidade Fiscal:** Declaramos, para os devidos fins, que a concessão da renúncia de receita ora proposta atende às exigências legais e possui medidas de compensação adequadas, garantindo o equilíbrio das contas públicas, conforme os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANA CLAUDIA
BAGATIN:36545
893831

Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA
BAGATIN:36545893831
Dados: 2025.02.14
13:29:32 -03'00'

ANA CLAUDIA BAGATIN
Contadora

NILTON
AUGUSTO ALVES
FILHO:33651757
846

Assinado de forma digital
por NILTON AUGUSTO
ALVES
FILHO:33651757846
Dados: 2025.02.14
13:28:06 -03'00'

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal